

LEI N.º 334/PMT/2009

NORMATIZA PROCEDIMENTOS PARA DECLARAÇÃO DE ASSOCIAÇÃO COMO DE UTILIDADE PÚBLICA A NÍVEL MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMIRIM** Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Para instruir o procedimento de Projeto que declara qualquer Associação como de Utilidade Pública, deverá ser observado o que disciplina esta Lei.

Art. 2º - Recebido o Projeto, antes de ser distribuído em Plenário, a Mesa Diretora verificará se acompanha o Projeto os seguintes documentos:

- I - cópia do Estatuto Social;
- II - cópia do CNPJ;
- III - cópia da Ata de Eleição e Posse da Diretoria em atuação;
- IV - cópia das Atas das reuniões da Diretoria nos últimos seis meses;
- V - cópia de Atestado de Funcionamento expedido pela Municipalidade;
- VI - cópia dos documentos pessoais dos membros da Diretoria.

§ 1º - Todos os documentos devem estar em cópias reprográficas devidamente autenticadas em cartório ou, apresentados os originais para conferência a ser atestado pela Secretaria da Câmara.

§ 2º - Quando se tratar de Associação reconhecida como de Utilidade Pública a nível estadual e/ou federal e que venha a se instalar no Município sua filial, ou congênere, dispensa-se os documentos referidos nos incisos IV, V e VI.

Art. 3º - Somente serão consideradas como de Utilidade Pública as Associações que tem como objetivos funções e ações que são próprias do Poder Público, que atuem em prestações de serviço à comunidade e que não tem fins lucrativos.

Art. 4º - Verificando a Mesa Diretora que o Projeto não atende aos princípios descritos anteriormente comunicará ao interessado para que faça cumprir as diligências necessárias.

Art. 5º - Verificando a Mesa Diretora que as exigências contidas nos artigos anteriores, foram cumpridas, distribuirá o Projeto em Plenário, segundo o rito estabelecido no Regimento Interno da Câmara Municipal.

Art. 6º - A Mesa Diretora, a pedido das Comissões ou a requerimento de um terço dos vereadores, poderá nomear uma comissão de três vereadores para fazer visita “in loco”, para verificar o funcionamento da Associação interessada.

Parágrafo Único - A Comissão nomeada deverá fazer um relatório e juntar no Projeto para instruí-lo, sendo favorável dispensar-se o prazo previsto no inciso IV do art. 2º.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tarumirim-MG, 16 de dezembro de 2009.

ALTAMIR SEVERO DA ROCHA
Prefeito Municipal